



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27/05/2024

Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Guilherme

Mena
para relatar.

Em 03/06/24

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97, 16 DE MAIO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Expansão da Atenção Domiciliar nos Sistemas de Saúde Pública no âmbito do Estado do Piauí.

AUTOR: DEP. RUBENS VIEIRA
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

O Deputado Rubens Vieira apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o Projeto de Lei nº 97/2024, que institui a Política Estadual de Expansão da Atenção Domiciliar nos Sistemas de Saúde Pública no âmbito do Estado do Piauí.

O objetivo central do projeto é propor a instituição da Política Estadual de Expansão da Atenção Domiciliar nos Sistemas de Saúde Pública no âmbito do Estado do Piauí, ampliando e qualificando os serviços de atenção domiciliar, proporcionando cuidados de saúde contínuos e integrados no domicílio dos pacientes, especialmente aqueles com dificuldades de locomoção ou que necessitam de cuidados prolongados. A hospitalização prolongada, além de representar um alto custo para o sistema de saúde, aumenta o risco de infecções hospitalares e impacta negativamente a qualidade de vida do paciente. A atenção domiciliar surge como uma estratégia essencial para promover cuidados personalizados e contínuos, prevenindo complicações e mantendo a autonomia do indivíduo em seu ambiente familiar. Com a implementação desta política, espera-se reduzir a demanda por atendimento hospitalar, humanizar o atendimento ao torná-lo mais personalizado e próximo do ambiente do paciente, promover a desinstitucionalização e otimizar o uso dos recursos financeiros e estruturais.

Sendo assim, o referido projeto de lei propõe uma série de medidas para a implementação efetiva da atenção domiciliar nos municípios piauienses, incluindo a formação e capacitação continuada de equipes multiprofissionais, a adaptação de

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

infraestruturas e a integração de diferentes serviços de saúde. Essas equipes, compostas por profissionais de diversas áreas da saúde, garantirão uma abordagem holística e integrada ao cuidado, essencial para o tratamento eficaz em domicílio.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, uma vez que se enquadra no âmbito de competência legislativa estadual, conforme O artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Assim, a instituição de políticas de saúde domiciliar no âmbito estadual é uma competência suplementar dos estados, conforme artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, bem como na Constituição do Estado do Piauí, no artigo 14, inciso I, alínea “m”, onde estabelece que compete ao Estado legislar sobre a proteção e defesa da saúde, e os artigos 203 e seguintes, que determinam que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância sanitária e epidemiológica”.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Verifico assim que não existem impedimentos segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

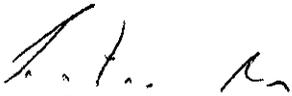
Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 24 DE JUNHO DE 2024.**


Deputado Gustavo Neiva
Relator

